

PARECER

TC-004358.989.18-4

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cleusa Gui Martins.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DOS PARÂMETROS ACEITÁVEIS PELA CORTE DE CONTAS. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENCARGOS. MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. DESPESA DE PESSOA. EXCLUSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. LIMITE PRUDENCIAL. NOVA FORMA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERMITE RELEVAR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 22 DA LRF. GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO. PRÉDIOS PÚBLICOS NÃO DISPÕEM DE AVCB. SAÚDE. MÉDICOS NÃO CUMPREM JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL. NÃO HOUE A DEVIDA COBERTURA PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE. ADIANTAMENTOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

No Município de União Paulista, existe decisão da Justiça do Trabalho que considera o auxílio alimentação como benefício de natureza indenizatória, motivo pelo qual não deve fazer parte do cálculo da despesa de pessoal.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 1,55%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,83%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	74,11%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,25%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	53,68%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de União Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Matuk Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



DIMAS RAMALHO - RELATOR